



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

RELATÓRIO INICIAL AUDITORIA Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 898/2025

PLANO DE AUDITORIA INTERNA 2025 – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ	27.427.277/0001-51
GESTOR	JOILSON BROEDEL
CARGO	PRESIDENTE
OBJETO	VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE SOBRE VAGAS CRIADAS E VAGAS OCUPADAS NO QUADRO DE PESSOAL, DESTACANDO INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES EM QUE A SITUAÇÃO FUNCIONAL, O CARGO E A LOTAÇÃO FAZEM CORRESPONDÊNCIA COM OS REGISTROS FIXADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.
UNIDADE EXECUTORA	RECURSOS HUMANOS

I. OBJETIVO E ESCOPO

Auditoria de Conformidade para verificar, através dos controles existentes, os atos e registros atinentes à área de Recursos Humanos, com efeito sobre as alocações de pessoal, compreendendo as vagas criadas e as vagas efetivamente ocupadas; a correspondência entre os servidores que efetivamente ocupam os cargos com os registros no Portal; e o desempenho da atividade em concordância com a função para a qual fora designado, sempre tendo como ponto de aderência os registros formais existentes.

Todo o trabalho seguiu a metodologia abaixo e a matriz de planejamento anexa.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

II. DA METODOLOGIA APLICADA

Os trabalhos consistiram em observar o cumprimento das regras legais que regulam a matéria, em particular o Estatuto dos Servidores do município de Viana, através da Lei 1596, de 28 de dezembro de 2001, a qual regulamenta todo o elenco formal que sustenta as movimentações que se aplicam aos servidores do Legislativo e Executivo, sob a luz das regras gerais trazidas pela Constituição Federal de 1988, relativas aos servidores públicos em sentido amplo.

Em caráter objetivo, através da Matriz de Risco, identificar os riscos potenciais relacionados às movimentações de pessoal, as quais devem ser estruturadas nas bases regulamentadas em Lei, sob gestão de controles adequados, para não incorrer em improbidade administrativa, e consequente prejuízo ao erário público.

Destacamos que a análise se restringiu ao extrato de tempo definido na amostragem.

III. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

Por adequação e ajuste necessário, optamos por desenvolver análise sobre o período de janeiro a março de 2025, e não outubro a dezembro de 2024, como havíamos indicado no ofício inicial (nº 06/2025).

IV. BASE LEGAL

Lei Municipal nº 1.596/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana – de 28 de dezembro de 2001, a qual orienta os registros formais, a movimentação e a prática cotidiana no ambiente administrativo da Câmara.

A Constituição Federal de 1988, principalmente no Art. 37, entre outros, que versam sobre administração pública nas suas relações formais com o servidor público e suas atividades.

IV. RESULTADOS

Seguindo a metodologia aplicada, passamos às questões de auditoria e suas implicações na análise proposta:



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

— Questão 01: Existe correspondência quantitativa entre as vagas criadas e as vagas efetivamente ocupadas?

Após emissão do Relatório Inicial em 23/04/2025, e decorrido o prazo regulamentar para manifestação, em 13/05/2025, buscamos reunião de “Monitoramento sobre as Recomendações da Auditoria”, com o intuito de ponderar as recomendações emitidas, ao que o setor emitiu manifestação em 11/06/2025, indicando a busca de solução com intervenção do suporte técnico da E & L.

Assim, constituímos prazo para que a Secretaria pudesse alavancar solução, em favor de que a recomendação apontada sobre a questão de auditoria nº 01 se apresentasse de forma adequada nos anais de transparência da Câmara. Decorrido o referido prazo, após nova manifestação da Secretaria: “Atesto que já foi sanado e os mesmos já atualizados em sistema”, renovamos análise e consulta ao Portal, **sendo certificada a devida regularização da pendência antes apontada.**

Questão 02: Dentro do extrato de pesquisa, os servidores registrados no Portal são aqueles que efetivamente ocupam os cargos?

Nesse caso, a análise buscou verificar alguns registros no Portal de Transparência e a comprovação física dos seus ocupantes. Objetivamente, verificar se o nome do servidor registrado no Portal corresponde àquele em exercício no cargo. Neste caso, **não identificamos inconsistências.**

Questão 03: Existem funções desempenhadas sem os respectivos cargos criados para a referida função (desvio)?

Nesta questão, buscamos observar se as funções operacionais conferem com seus registros formais, ou seja, se incorrem em “desvio de função”. A intenção é verificar se os servidores estão alocados no cargo para o qual foram originalmente designados. **Não identificamos inconsistências.**

V. CONCLUSÃO

Como não foram detectadas inconsistências nas questões elencadas, resta emitir nosso Relatório Final de Auditoria e publicá-lo no Portal de Transparência,

Viana, 25 de Junho de 2025,

Edmar Lyrio Temporim

Auditor



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II
